

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 007.239/2011-3**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes das mídias digitais remetidas ao TCU por meio do Ofício 156/2014-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 93) e OFÍCIO Nº 194/2014-AUDIT/FNDE/MEC (peça 101), constam nos autos como peças processuais (peças 93 a 96 e 101 a 104).
3. Importante salientar que os metadados dos documentos foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes das mídias foram inseridos como peças no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, os artefatos foram destruídos.

TCU/SEPROC, 23 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
MAGALY CARDOSO PEIXOTO
Matrícula 4072-0